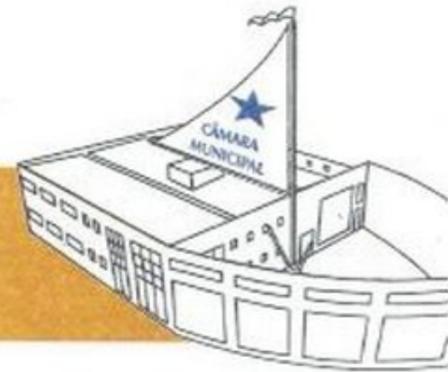




ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA XAVANTINA - MT

O CIDADÃO EM PRIMEIRO LUGAR!



DECRETO N.º 116 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.359, de 17 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio de assistência suplementar e dá outras providências”.

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 2º, 44 a 58 da Constituição Federal, 9º e 23 da Constituição do Estado do Mato Grosso, 1, 2º, 3º e 14 a 36 da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.359/2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio de assistência suplementar a saúde e dá outras providências, **A Mesa Diretora da Câmara do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do estatuído no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.359/2022, para fazer jus à concessão e manutenção do auxílio suplementar a saúde, o vereador e o servidor do Legislativo Municipal deverá apresentar e comprovar, anualmente, a realização dos seguintes exames:

I – Sexo Masculino:

- a) HEMOGRAMA COMPLETO;
- b) GLICEMIA EM JEJUM;
- c) LIPIDOGRAMA;
- d) UREIA;
- e) CREATININA;
- f) TGO;
- g) TGP;

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

O CIDADÃO EM PRIMEIRO LUGAR!



- h) EAS;
- i) DOSAGEM DE HORMÔNIOS DA TIREOIDE;
- j) DOSAGEM DE PSA (acima de 40 anos);
- k) DOSAGEM DE TESTOSTERONA.

II – Sexo Feminino:

- a) HEMOGRAMA COMPLETO;
- b) GLICEMIA EM JEJUM;
- c) LIPIDOGRAMA;
- d) UREIA;
- e) CREATININA;
- f) TGO;
- g) TGP;
- h) EAS;
- i) COLPOCITOLOGIA COM LAUDO;
- j) DOSAGEM DE HORMÔNIOS DA TIREOIDE.

Art. 2º. Os exames acima mencionados devem ser realizados com periodicidade máxima de até 12 meses, sendo facultativa a realização dos mesmos mediante pedido médico.

Parágrafo único. Os exames devem ser acompanhados de laudo médico, emitido por médico de qualquer especialidade, desde que este ateste sua aptidão física para o trabalho.

Art. 3º. O Prazo para apresentação dos exames e seus respectivos laudos, será até o final de cada exercício.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA XAVANTINA - MT



O CIDADÃO EM PRIMEIRO LUGAR!

Art. 4º. As cópias dos exames deverão ser apresentadas à Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças da Câmara Municipal de Nova Xavantina, que as manterão em arquivos próprios em caráter sigiloso.

Art. 5º. Os beneficiários que não realizarem os exames e não comprovarem a sua realização, mediante a apresentação de cópias daqueles e de seus laudos e com a devida periodicidade anual, perderão o respectivo benefício, o qual somente voltará a ser pago após e a partir da comprovação da realização dos mesmos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 109/2022.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Nova Xavantina-MT, 06 de Outubro de 2022.



Julio Carlos Montel de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT